

RELATÓRIO ANUAL 2022

Mais inteligente. Mais completo. Mais inovador.

3ª Emissão de Debêntures

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE
INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR



Rio de Janeiro, Abril de 2023

Senhores Debenturistas
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 3ª Emissão de Debêntures da INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Destacamos a seguir os principais eventos relacionados à emissão ocorridos em 2022 e início de 2023:

Não havia eventos de pagamento programados em 2022.

Não houve Assembleias Gerais de Debenturistas em 2022.

Não foram celebrados aditamentos aos instrumentos legais da emissão em 2022.

Em 19/01/2022 a Companhia divulgou Fato Relevante informando que a agência de classificação de riscos S&P Global Ratings elevou os ratings da Companhia, passando de ‘D’ para ‘CCC+’ na Escala Global e de ‘D’ para ‘brBB’ na Escala Nacional Brasil. Também foram elevados os ratings da 3ª e 5ª emissões de debêntures da Invepar (“Debêntures”), passando de ‘D’ para ‘brB+’, respectivamente, com perspectiva estável. O relatório completo da S&P Global Ratings pode ser acessado através do link: <https://ri.invepar.com.br/endividamento-e-rating>

Em 30/09/2022 a Companhia divulgou Fato Relevante informando que em 29 de setembro de 2022, a LAMSA foi notificada pelo Município do Rio de Janeiro para apresentar defesa em face da abertura de processo de apuração de nulidade do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. A LAMSA informa também, que o laudo pericial (citado na notificação), emitido pela ALUMNI/ COPPEAD - contratado em comum acordo pelo Município e pela Concessionária - tem por escopo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, inclusive, aponta que há desequilíbrio contratual em prejuízo da Concessionária.

Em 24/01/2023 a Companhia divulgou Fato Relevante informando que agência de classificação de riscos S&P Global Ratings revisou os ratings da Companhia, passando de ‘CCC+’ para ‘CCC’ na Escala Global e de ‘brBB’ para ‘brB-’ na Escala Nacional Brasil. Também foram rebaixados os ratings da 3ª e 5ª emissões de debêntures da Invepar (“Debêntures”), passando de ‘brB+’ para ‘brCCC’, respectivamente, com perspectiva negativa. O relatório completo da S&P Global Ratings pode ser acessado através do link: <https://ri.invepar.com.br/endividamento-e-rating>.

Em 23/03/2023 o Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis da Emissora continha a “ênfase” a seguir transcrita:

"Incerteza relevante sobre a continuidade operacional da Companhia

Conforme descrito nas notas explicativas nº 1, 13, e 14 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que indicam que a Companhia: (i) incorreu no prejuízo de R\$ 155.667.000 (R\$ 550.630.000 em 31 de dezembro de 2021) (individual) e de R\$ 235.902.000 (R\$ 1.135.112.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado) durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) naquela data, o passivo circulante da Companhia, desconsiderando os ativos e passivos mantidos para venda, excedeu o ativo circulante em R\$ 1.224.698.000 (R\$ 1.377.777.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado), causado, principalmente, pelo registro no passivo circulante de empréstimos, debêntures e passivos de concessão de serviço público no montante de R\$ 2.818.199.000 (R\$ 2.657.060.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado); e (iii) a Companhia possuía o saldo de passivo a descoberto no valor de R\$ 1.268.927.000 (R\$ 1.113.260.000 em 31 de dezembro de 2021) (individual) e R\$ 3.057.948.000 (R\$ 2.822.582.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado) em 31 de dezembro de 2022. Esses eventos e condições juntamente com outros assuntos descritos e mencionados nas notas explicativas de nº 1, 13 e 14, indicam, em 31 de dezembro de 2022, a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto."

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DE INFRAESTRUTURA SA - INVEPAR, localizada na Praia de Botafogo 501, Loja H, Botafogo, Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.758.318/0001-24.

OBJETO SOCIAL

4.1. De acordo com o artigo 2º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a: (a) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) a exploração, operação e administração, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, de rodovias, vias urbanas, estradas, terminais portuários e aeroportuários, sistemas metroviários, barcas, ferrovias, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas; (c) exploração, direta ou indiretamente, de atividades imobiliárias, incluindo a comercialização, administração, e locação de imóveis; e (d) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	IVPR13/BRIIVPRDBS024
Instrução CVM	476
Coordenador Líder	BB-BANCO DE INVESTIMENTO SA
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO SA
Banco Escriurador	BANCO BRADESCO SA
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	3/UNICA
Valor Total da Emissão	2.000.000.000,00
Valor Nominal	10.000,00
Quantidade de Títulos	200.000
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	15/10/2015
Data de Vencimento	31/08/2024
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”), considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por meio do (i) MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou (ii) DDA, de acordo com os procedimentos adotados pela BMF&BOVESPA.
Remuneração	IPCA + A Partir de 08/11/2021 até 31/08/2023 6,50% e a partir de 31/08/2023 até vencimento 12,632%
Data de Integralização	15/10/2015
Repactuação	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.5 Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão (conforme abaixo definida) serão utilizados necessariamente para (a) o pré-pagamento (i) da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, emitidas

em 12 de fevereiro de 2014, no valor de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), (ii) das 1ª e 2ª Emissões de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, emitidas respectivamente em 30 de janeiro de 2015 e 08 de junho de 2015, no valor de, respectivamente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) e (iii) das Cédulas de Crédito Bancário n.º 306.401.383, n.º 237237328819002 e n.º 354452, emitidas em favor do Banco do Brasil S.A., do Banco Bradesco S.A. e do Citibank, em 07 de agosto de 2015, no valor de R\$74.000.000,00 (setenta e quatro milhões reais), R\$10.000.000,00 (dez milhões reais) e R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões reais), respectivamente; e (b) aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) (i) em sociedades que sejam titulares de concessões de serviços públicos ou suas respectivas controladoras, (ii) em sociedades que detenham opção (ou cujas controladoras detenham a opção) de compra de ações referentes a concessões de serviços públicos, ou, (iii) nas empresas PEX S.A. e PEX PERU S.A.C, desde que, em relação a essas, no valor máximo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora comprovou ao Agente Fiduciário, mediante documentação, a destinação de R\$ 1.276.091.072,56 para a quitação de dívidas financeiras, conforme item (a) acima e a destinação de R\$ 724.400.354,00 para aportes de capital e mútuos, conforme item (b) acima.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	15/10/2015	200.000	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2015	0	0	0	0	0	0	200.000
B3	31/12/2016	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2017	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2018	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	31.374
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	9.946
B3	30/12/2022	0	0	0	0	0	0	9.946

GARANTIA

5.23 Garantia Real. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”) a Emissora constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

i. cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações de emissão das seguintes sociedades (em conjunto, as “SPEs”):

(i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (“LAMSA”) (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.974.211/0001-25);

(ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.643.134/0001-19) (“CLN”);

(iii) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.938.574/0001-05) (“CRT”);

(iv) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.440.708/0001-30) (“ViaRio”);

(v) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.395.604/0001-09) (“LAMBRA”);

(vi) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.561.610/0001-31) (“GRUPAR”) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.578.569/0001-06) (“GRU”));

(vii) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.726.048/0001-00) (“BR040”); e

(viii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.201.378/0001-19)

(“VLT” em conjunto com a CLN, a CRT, a ViaRio, a LAMBRA, a GRU, a GRUPAR e a BR 040, as “Concessionárias” e as “Ações das Concessionárias”, respectivamente), sendo que, observado o disposto no “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, celebrado entre as Partes em 15 de outubro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia”), a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídos à Emissora, inclusive (i) em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das Ações das Concessionárias, (ii) eventuais indenizações a serem pagas às Concessionárias

em decorrência da concessão, incluindo mas não se limitando à devolução das respectivas concessões pelo correspondente poder concedente, (iii) eventual valor excedente a ser restituído em caso de excussão de eventuais garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias (“Valores Excedentes”), assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das Ações das Concessionárias, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, incluindo, para todos os fins, todas as quantias recebidas pela Emissora ou de qualquer forma efetivamente distribuídas à Emissora, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, em decorrência da titularidade das Ações Empenhadas Lamsa (conforme definido no Contrato de Garantia) (“Cessão Fiduciária de Rendimentos”);

ii. penhor em primeiro grau da totalidade das ações de emissão da LAMSA, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da LAMSA que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Penhor de Ações”), constituído por meio do Contrato de Garantia;

iii. observada a Condição Suspensiva LAMSA (conforme definido abaixo), a cessão fiduciária, pela LAMSA, de todos e quaisquer direitos, créditos ou valores relacionados a quaisquer indenizações devidas à LAMSA pela extinção, encampação, caducidade ou qualquer outra forma de extinção, de forma antecipada ou não, da concessão outorgada nos termos do “Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94”, celebrado em 09 de dezembro de 1994, entre o Município do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”) e a LAMSA (“Contrato de Concessão”), que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente ou qualquer autoridade governamental, seja tal valor pago, ou devido, diretamente para a LAMSA, ou para a Invepar ou quaisquer de suas afiliadas ou eventuais sucessores (“Direitos Emergentes”). Os Direitos Emergentes deverão ser depositados na Conta Vinculada, observado o disposto no Contrato de Garantia (“Cessão Fiduciária LAMSA”).

iv. cessão fiduciária de conta vinculada, a qual centralizará (i) os recebimentos de todos os dividendos distribuídos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs decorrentes da titularidade das Ações das Concessionárias; e (ii) os Direitos Emergentes, conforme disposto no Contrato de Garantia (“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”).

5.23.1 Para os fins deste Contrato, entende-se por “Garantias Reais” a Cessão Fiduciária de Rendimentos, o Penhor de Ações, a Cessão Fiduciária LAMSA e a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, quando referidos em conjunto.

5.23.2 As Partes reconhecem que a Cessão Fiduciária de Rendimentos abrange apenas os valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações das SPEs.

5.23.3 As Garantias Reais, com exceção do Penhor de Ações, são compartilhadas com os titulares das debêntures emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, celebrado entre a Invepar e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, em 2 de abril de 2019 (“Escritura da Quinta Emissão” e “Quinta Emissão”, respectivamente), nos termos do Contrato de Garantia.

5.23.4 A Cessão Fiduciária LAMSA é constituída sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à quitação integral das obrigações devidas no âmbito do “Instrumento Particular da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A. - LAMSA”, celebrado em 17 de agosto de 2015 entre a LAMSA, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos (“2ª Emissão de Debêntures da LAMSA”), a

qual será comprovada mediante apresentação do respectivo termo de quitação assinado pelo agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da LAMSA, ou obtenção de anuência do referido agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da LAMSA, para a constituição da Cessão Fiduciária LAMSA (“Condição Suspensiva LAMSA”). Uma vez implementada a Condição Suspensiva LAMSA, a Cessão Fiduciária LAMSA passará a ser plenamente eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes do Contrato de Cessão Fiduciária ou terceiros.

Conta Vinculada (conforme Cláusula 1.5 do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças)

1.5.1. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser integralmente recebidos pela Invepar e/ou transferidos pela Lamsa, após a implementação da Condição Suspensiva, conforme o caso, na Conta Vinculada de titularidade da Invepar, mantida junto do Banco Custodiante, a qual deverá ser mantida e administrada conforme disposto nas Cláusulas abaixo e sempre de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, celebrado em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 15 de agosto de 2017, em 11 de abril de 2019 e em 8 de novembro de 2021, entre a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quinta Emissão e o Banco Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Administração de Conta”).

1.5.2. Para efeitos da Cláusula 1.5.1 acima, a Invepar deverá notificar as Concessionárias, em até 20 (vinte) dias da assinatura do presente Contrato, e o Poder Concedente no caso da Cessão Fiduciária Lamsa, após a implementação da Condição Suspensiva, por escrito, e com cópia para o Agente Fiduciário da Terceira Emissão e ao Agente Fiduciário da Quinta Emissão, para que estes realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514”). Sem prejuízo, a Lamsa, neste ato, compromete-se a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente exclusivamente na Conta Vinculada, nos termos do inciso II, do artigo 19 da Lei 9.514.

1.5.3. Caso a Invepar venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato ou no Contrato de Administração de Conta, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui e lá previstas, ou em conta diversa da Conta Vinculada, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário das Partes Garantidas e se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a depositar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, assim recebidos, na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de inadimplemento do presente Contrato, com o consequente vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

1.5.4. Observado o disposto na Cláusula 1.1.2 acima, caso, a despeito da notificação prevista na Cláusula 1.5.2 acima, e uma vez implementada a Condição Suspensiva, o Poder Concedente não realize os pagamentos referentes aos Direitos Emergentes diretamente na Conta Vinculada, a Lamsa se obriga a transferir todos e quaisquer valores recebidos referentes aos Direitos Emergentes para a Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu pagamento pelo Poder Concedente.

1.5.5. Em caso de eventual excussão de garantias constituídas sobre as Ações das Concessionárias, a Invepar se obriga a fazer com que os eventuais Valores Excedentes sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada, sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada decorrentes dos Valores Excedentes deverão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas.

1.5.6. A Invepar se obriga, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Custodiante, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão e/ou do Agente Fiduciário da Quinta Emissão nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias para que todos os Valores Excedentes sejam transferidos para Conta Vinculada, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.

1.5.7. A Invepar concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, observado o disposto neste Contrato, não sendo permitida à Invepar a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, sendo que a Conta Vinculada será movimentada pelo Banco Custodiante, única e exclusivamente, mediante instruções ou ordens das Partes Garantidas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta.

1.5.8. Para todos os fins e efeitos, todos os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.5.9. Independentemente do inadimplemento, pela Invepar, de qualquer das Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, deverão permanecer retidos na Conta Vinculada os montantes correspondentes a (“Recursos Retidos”):

(a) 100% (cem por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão da Lamsa, GRU e GRUPar; e

(b) 30% (trinta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT, observado que, caso seja constatado que (i) os custos e despesas administrativas estimadas da Invepar (nos termos da Cláusula 1.5.10 abaixo), sejam elas arcadas pela Invepar ou por suas Afiliadas (conforme abaixo definido) por meio de estruturas de custos e despesas compartilhadas (“Despesas Administrativas”), a partir de 01 de janeiro de 2022 (inclusive), e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, excedem o montante anual de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Anual Estimado”), ou (ii) o montante efetivamente incorrido pela Invepar e suas Afiliadas em determinado ano com as Despesas Administrativas (“Valor Efetivamente Incorrido”) excede o valor estimado para aquele ano (nos termos da Cláusula 1.5.10 abaixo), o percentual da referida retenção deverá ser aumentado para 50% (cinquenta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT, desde que as Partes Garantidas notifiquem ao Banco Custodiante sobre o descumprimento dos limites previstos nesta Cláusula de modo comprovado, nos termos da Cláusula 1.5.10.1 abaixo, e assim permanecerá até que a Invepar comprove, de forma satisfatória às Partes Garantidas, que suas Despesas Administrativas anuais foram reduzidas a um valor abaixo do Valor Anual Estimado para as Despesas Administrativas, observado o disposto na Cláusula 1.5.10 abaixo.

1.5.9.1 Para fins do disposto neste Contrato, “Afiliada” significa, em relação a qualquer das Partes (a) que seja uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que controle direta ou indiretamente, seja controlada, direta ou indiretamente, ou esteja direta ou indiretamente sob controle comum com tal pessoa jurídica; ou (b) que seja uma pessoa física, qualquer outra pessoa que esteja sob controle, direta ou indiretamente, de tal pessoa física e ainda seus parentes até o terceiro grau, observado, contudo.

1.5.9.2 Para fins de esclarecimento, (a) caso a Invepar esteja adimplente com os limites previstos para o Valor Anual Estimado e para o Valor Efetivamente Incorrido na Cláusula 1.5.9(b), 70% (setenta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT deverão ser transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, para livre uso pela Invepar; ou (b) caso a Invepar descumpra com os limites previstos para o Valor Anual Estimado e para o Valor Efetivamente Incorrido na Cláusula 1.5.9(b), 50% (cinquenta por cento) dos Rendimentos das Ações eventualmente recebidos pela Invepar, decorrentes da titularidade, pela Invepar, das ações de emissão CLN, CRT, ViaRio, LAMBRA, BR 040 e VLT deverão ser transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, para livre uso pela Invepar.

1.5.10. De forma a aferir o Valor Anual Estimado e o Valor Efetivamente Incorrido pela Invepar e suas Afiliadas com as Despesas Administrativas para o ano de 2022 e exercícios sociais seguintes, a Invepar deverá elaborar e apresentar às Partes Garantidas, até o dia 5 de cada mês, um relatório com todas as Despesas Administrativas efetivamente incorridas no mês anterior, a projeção de Despesas Administrativas para os 12 (doze) meses seguintes e a comparação do orçado contra o projetado nos 12 (doze) meses anteriores, sendo certo que os seguintes custos e despesas não serão consideradas para fins do cálculo do Valor Anual Estimado, limitados ao montante total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais): (i) despesas com assessorias e consultorias, comprovadamente incorridos pela Invepar em virtude de operação de reestruturação de dívidas da Invepar, (ii) despesas decorrentes do novo processo de licitação da concessão detida pela BR 040, (iii) despesas relacionadas ao procedimento arbitral instaurado no qual a LAMBRA é parte e (iv) despesas decorrentes da condução dos litígios que envolvem a concessão detida pela LAMSA.

1.5.10.1. Caso, em qualquer data, seja comprovado que os limites das Despesas Administrativas previstos na Cláusula 1.5.9(b) acima foram descumpridos, as Partes Garantidas deverão notificar o Banco Custodiante, informando ao Banco Custodiante o montante correspondente aos Recursos Retidos que deverão ser mantidos na Conta Vinculada e o montante que deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento, considerando o aumento do percentual de retenção para 50% (cinquenta por cento) previsto no item (b) da Cláusula 1.5.9 acima.

1.5.10.2. Caso a Invepar comprove às Partes Garantidas que os limites das Despesas Administrativas previstos na Cláusula 1.5.9(b) acima foram ou voltaram a ser observados, as Partes Garantidas se obrigam a notificar o Banco Custodiante, informando o montante correspondente aos Recursos Retidos que deverão ser mantidos na Conta Vinculada e o montante que deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimento, considerando o percentual de retenção de 30% (trinta por cento) previsto no item (b) da Cláusula 1.5.9 acima.

1.5.11. As notificações previstas nas cláusulas 1.5.10.1 e 1.5.10.2 acima deverão ser enviadas pelas Partes Garantidas ao Banco Custodiante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Invepar na qual conste a comprovação de que os limites previstos na Cláusula 1.5.9(b) estão sendo observados ou do recebimento de quaisquer recursos na Conta Vinculada, sendo certo que os recursos a serem liberados para a Invepar, de acordo com as notificações enviadas pelas Partes Garantidas, deverão ser transferidos, pelo Banco Custodiante, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento das respectivas notificações, para a conta corrente de livre movimento nº 01477-7, de titularidade da Invepar, mantida na agência nº 0911, do Itaú Unibanco S.A. (“Conta de Livre Movimento”).

1.5.11.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, anuir previamente com a liberação extraordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento. Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Alberto Bacha, Marcelo Vieira Dos Santos, Rodrigo Martins Cavalcante, Gustavo Soares Figueiredo, Nathanny Louise Novais Manhaes Da Silva, Hugo Miguel Varela Repolho e Marcus Vinicius Figur Da Rosa. Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Alberto Bacha, Marcelo Vieira Dos Santos, Rodrigo Martins Cavalcante, Gustavo Soares Figueiredo, Nathanny Louise Novais Manhaes Da Silva, Hugo Miguel Varela Repolho e Marcus Vinicius Figur Da Rosa. 29 1.5.12. O valor correspondente ao Valor Anual Estimado estabelecido na Cláusula 1.5.9(b) acima, é determinado na data base 31 de julho de 2021, e será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo (“IPCA”), a partir de 31 de julho de 2022.

1.5.13. Os Recursos Retidos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao Banco Custodiante por qualquer das Partes Garantidas, atuando individualmente, conforme orientações da Invepar ou diretamente pela própria Invepar, em: (i) títulos públicos federais; e/ou (ii) ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento administrados pelo Banco Custodiante e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate, sem prejuízo ao valor do principal investido, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos Retidos a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada (“Investimentos Permitidos”), observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas.

1.5.14. A qualquer momento de vigência deste Contrato e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, em caso de (a) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Terceira Emissão, ou (b) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão, ou (c) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito das Debêntures da Quinta Emissão, ou (d) decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Emissão, as Partes Garantidas, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, deverão comunicar ao Banco Custodiante, para que o Banco Custodiante retenha, quantas vezes forem necessárias, e transfira todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, para pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, conforme instruções das Partes Garantidas. Neste caso, ficam vedadas quaisquer transferências de valores mantidos ou depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento.

1.5.15. Observado o disposto nas Escrituras de Emissão, a partir de 8 de novembro de 2021 o saldo retido na Conta Vinculada poderá, a exclusivo critério da Invepar, ser utilizado para realização de pré-pagamento integral ou parcial, na proporção dos respectivos saldos devedores das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Invepar deverá enviar notificação às Partes Garantidas, para que estas instrua o Banco Custodiante a realizar referidas transferências.

1.5.16. Nas respectivas datas de vencimento finais das Obrigações Garantidas, o saldo retido na Conta Vinculada deverá ser utilizado para quitação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, mediante instrução das Partes Garantidas para o Banco Custodiante.

1.5.17. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas, as Partes Garantidas deverão informar ao Banco Custodiante no prazo previsto na Cláusula 1.5.11, conforme o caso, sobre a quitação das Obrigações Garantidas. Neste caso, o saldo restante na Conta Vinculada estará à disposição da Invepar e deverá ser transferido pelo Banco Custodiante, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, para outra(s) conta(s) a ser(em) indicadas pela Invepar, a seu exclusivo critério.

Em 31/12/2022 o saldo da Conta Vinculada era de R\$ 46.895.999,43.

Convertibilidade

Por meio do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, de modo a refletir as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, ocorrida em 28 de novembro de 2017, fica alterada a Cláusula 5.5, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.5 *Conversibilidade.* As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, sujeita às condições estabelecidas abaixo.

5.5.1 A partir de 11 de dezembro de 2018, ou na data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures caso a mesma seja anterior a 11 de dezembro de 2018, e até a data do integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures (“Período de Conversão”), qualquer Debenturista poderá solicitar a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Emissora, na proporção prevista na Cláusula 5.5.3 abaixo (“Conversão Voluntária”) e de acordo com os procedimentos a seguir:

(a) envio de solicitação de Conversão Voluntária ao CETIP21, através do “Terminal CETIP”, informando a quantidade de Debêntures que pretende converter;

(b) caso o Debenturista não tenha conta individualizada na CETIP, o Agente Fiduciário ou o Debenturista deverá encaminhar solicitação de Conversão Voluntária através de carta protocolada para a instituição financeira custodiante de suas Debêntures na CETIP, para que esta faça o pedido, junto ao CETIP21; e

(c) caso as Debêntures não estejam registradas no CETIP21, o Agente Fiduciário ou o Debenturista deverá encaminhar a solicitação de Conversão Voluntária através de carta protocolada para a instituição depositária das Debêntures ou para a sede da Emissora, conforme o caso, contendo o nome do Debenturista e a quantidade de Debêntures a ser convertida.

5.5.2 Para fins desta Escritura de Emissão, “Data de Conversão” será o segundo Dia Útil imediatamente subsequente: (i) à data da solicitação da Conversão Voluntária nos termos da alínea (a) da Cláusula 5.5.1; (ii) à data do protocolo na instituição financeira custodiante, nos termos da alínea (b) da Cláusula 5.5.1; ou (iii) à data do protocolo na instituição depositária ou na Emissora, nos termos da alínea (c) da Cláusula 5.5.1.

5.5.3 Cada uma das Debêntures será conversível em 132,7988 novas ações ordinárias e 265,5975 novas ações preferenciais, sem valor nominal, com as mesmas características das ações existentes descritas no estatuto social da Emissora na Data de Conversão.

5.5.3.1 Na Data de Conversão, o Escriturador depositará na respectiva conta do Debenturista o número de ações que deverão ser emitidas em razão da conversão das Debêntures, observados seus procedimentos operacionais. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Emissora. Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na Data de Conversão, pelo Preço de Conversão estabelecido na Cláusula 5.5.5 vigente na Data de Conversão e ajustado, caso aplicável, na forma da Cláusula 5.5.3.2. Alternativamente, o Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.

5.5.3.2 A quantidade de ações decorrentes da conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir de 11 de dezembro de 2017, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim, (i) em caso de grupamento de ações, o Preço de Conversão (conforme abaixo definido) deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Preço de Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações de emissão da Emissora ou pela

mesma razão utilizada para a bonificação.

5.5.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, o aumento do capital social da Emissora decorrente da conversibilidade das Debêntures deverá ser efetuado de forma a se manter a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias para 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

5.5.4 A relação de Conversão Voluntária prevista na Cláusula 5.5.3 supra foi estabelecida de acordo com o valor da Emissora de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

5.5.5 O preço da Conversão Voluntária foi apurado com base no seguinte cálculo (“Preço de Conversão”):

(A) Valor da Emissora	R\$15.000.000.000,00
(B) Número de ações da Emissora em novembro de 2017	429.171.372
(A)/(B) = Valor por ação	R\$34,95
Valor Nominal Atualizado por Debênture em 16/10/2017	13.923,95199229
(D)/(C) = Número de ações para cada Debênture	398,3963
1/3 em Ordinárias	132,7988
2/3 em Preferenciais	265,5975

5.5.6 A Emissora deverá (i) tomar todas as medidas necessárias para a implementação da Conversão Voluntária, incluindo qualquer ato societário exigido para a emissão e entrega das respectivas ações aos Debenturistas, para o registro da titularidade das ações transferidas no livro de registro de ações aplicável, e enviar os documentos que comprovem o cumprimento dessas obrigações aos Debenturistas; e (ii) obter qualquer consentimento de terceiros ou autoridades governamentais que seja necessário para a implementação da Conversão Voluntária, ou, conforme aplicável, para evitar a aplicação de quaisquer penalidades à Emissora ou suas subsidiárias ou a rescisão de qualquer contrato materialmente relevante (incluindo contratos comerciais, contratos de financiamento ou contratos de concessão) celebrado pela Emissora ou por suas subsidiárias.

5.5.7 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora se obriga a disponibilizar as ações ordinárias e preferenciais, resultantes da Conversão Voluntária, aos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Conversão.

5.5.8 O aumento de capital resultante da emissão de novas ações em decorrência da Conversão Voluntária das Debêntures será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Conversão e a ata do ato societário que aprova o referido aumento de capital deverá ser registrada na Junta Comercial da sede da Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento de capital, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações.

5.5.9 As ações ordinárias e as ações preferenciais da Emissora emitidas em decorrência da Conversão Voluntária terão os mesmos direitos, preferências e vantagens garantidos às ações ordinárias e às ações preferenciais, respectivamente, conforme estabelecido no estatuto social da Emissora na Data de Conversão e farão jus a todos os dividendos, bônus e outras vantagens que sejam declarados nos atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, exceto por lucros apurados no mesmo ano fiscal no qual a Conversão Voluntária ocorreu, com relação aos quais as ações resultantes da Conversão Voluntária farão jus a dividendos, com base pro rata temporis, com relação ao período compreendido entre a Data de Conversão e o final do respectivo ano fiscal.

5.5.10 O direito de preferência dos acionistas da Emissora para a subscrição das Debêntures foi devidamente renunciado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações, na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de setembro de 2017.

(...)

5.10.2.1 Os Juros Remuneratórios serão também exigíveis na hipótese de Conversão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, devendo, em tal hipótese, serem pagos pro rata temporis na Data de Conversão.

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13/11/2015	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - 1º ADITAMENTO

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13/09/2017	Visualizar

AMORTIZAÇÃO

Conforme calendário de pagamento divulgado abaixo.

REMUNERAÇÃO

Conforme calendário de pagamento divulgado abaixo.

RESGATE ANTECIPADO

5.14 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos titulares das Debêntures a efetuar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”).

Nova Redação com base na AGD de 30/05/2017

"5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado."

"Redação ANTIGA com base na Escritura de Emissão, que foi alterada pela AGD de 30/05/2017. 5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado e mediante o pagamento pela Emissora aos titulares das Debêntures de um prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado”), de acordo com a tabela abaixo:"

Época do Resgate Antecipado Facultativo	Taxa do Prêmio de Resgate
Entre o 13º (inclusive) e até o 24º mês (inclusive) contados desde a Data de Emissão 15/11/2016 a 16/10/2017	4,0%
A partir do 24º e até o 36º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão 17/10/2017 a 15/10/2018	3,5%
A partir do 36º e até o 48º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão 16/10/2018 a 15/10/2019	3,0%
A partir do 48º (inclusive) e até o 60º (inclusive) mês contados desde a Data de Emissão 16/10/2019 a 15/10/2020	2,5%
A partir do 60º mês contado desde a Data de Emissão 16/10/2020 a 15/10/2024	2,1%

5.14.1.1 Sem prejuízo do acima, caso a realização do Resgate Antecipado Facultativo seja realizado, a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, com recursos oriundos da contratação pela Emissora de novas Dívidas (conforme abaixo definido), a Taxa do Prêmio de Resgate será correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), independente da data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.14.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;

Nova Redação com base na AGD de 30/05/2017

(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo”.

"Redação ANTIGA com base na Escritura de Emissão, que foi alterada pela AGD de 30/05/2017.(b) o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive e do Prêmio de Resgate Antecipado;"

(c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriurador, conforme aplicável;

(d) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e

(e) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14.3. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado.

5.15 Resgate Antecipado Obrigatório Total. Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de *private placement*; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”, juntamente com o Resgate Antecipado Facultativo, o “Resgate Antecipado”), mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contatos da data do resgate

antecipado, pelo saldo do valor principal, acrescido da Remuneração e de prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento), além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.15.1 O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar tal resgate.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total e do pagamento do respectivo prêmio, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.15.4 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme aplicável, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.15.5 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15 acima.

Nova Redação com base na AGD de 30/05/2017

“5.15.7. O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do valor principal, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.”

Por meio do Quarto Aditamento, ficam alteradas as Cláusulas 5.14 e seguintes, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

“5.14 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, conforme previsto no artigo 55º, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos titulares das Debêntures a efetuar o resgate antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.14.1 O Resgate Antecipado Facultativo é permitido, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês das Debêntures (inclusive), contados a partir da Data de Emissão, mediante (i) comunicação escrita aos titulares das Debêntures, ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do resgate antecipado; e (ii) o pagamento, pela Emissora, aos titulares de Debêntures de um prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Prêmio de Resgate Antecipado”).

5.14.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- a. mediante comunicação prévia, por escrito, aos titulares das Debêntures, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo, contendo a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;
- b. o Resgate Antecipado Facultativo total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, e do Prêmio de Resgate Antecipado;
- c. o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado, (i) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme procedimentos adotados pela CETIP; (ii) com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA; e/ou (iii) com relação às Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escriturador, conforme aplicável;
- d. o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; e
- e. todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

5.14.2. Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao Prêmio de Resgate Antecipado."

5.15 Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado

"5.15 **Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de private placement; e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), mediante (i) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) envio de comunicação à CETIP e ao Escriturador; todas as comunicações com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ("Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Para fins desta Cláusula, entende-se por Grupo Econômico aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora.

5.15.1 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

5.15.2 O montante gerado nas operações mencionadas na Cláusula 5.15 acima, que sobejar após a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do pagamento do respectivo prêmio nos termos previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo, será destinado ao caixa da Emissora.

5.15.3 Caso o resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado venha a ser realizado em uma Data de Amortização das Debêntures e/ou em uma Data de Pagamento da Remuneração, os valores a serem pagos em tal Data de Amortização das Debêntures e/ou em tal Data de Pagamento da Remuneração serão deduzidos do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio exposto na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.4 No Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, bem como na comunicação a ser enviada à CETIP, nos termos da Cláusula 5.15 acima, deverão constar os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data efetiva de realização do resgate antecipado, a qual deverá ser, no máximo, até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo para manifestação dos Debenturistas quanto a não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 abaixo (“Data do Resgate Antecipado”); (b) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto abaixo; (c) informações sobre o prêmio; e (d) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. (conforme Quarto Aditamento)

5.15.5 Após o envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que **não** desejarem aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma a ser estabelecida no Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a data do envio do Comunicado de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que não se manifestarem durante o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis previsto nesta Cláusula 5.15.5 terão as Debêntures de sua titularidade resgatadas antecipadamente pela Emissora, desde que tomem as providências necessárias perante a CETIP para criação e efetivação dos eventos de resgate antecipado e pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.15.7 abaixo.

5.15.6 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a Data do Resgate Antecipado.

5.15.7 O valor a ser pago aos Debenturistas que não indicaram seu interesse em não participar da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.15.5 acima, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e de prêmio flat correspondente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, exclusive, além dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado.”

5.15.7.1 Para fins do pagamento aos Debenturistas previsto nesta Cláusula 5.15.7, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos das operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 5.15 acima.”

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

invepar

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2023

À

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar – Pinheiros – CEP 05425-020 – São Paulo/SP
- Brasil**

Ref: Ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação Sob Regime Misto de Colocação.

Prezado Senhor,

A Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR emissora da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação Sob Regime Misto de Colocação, declara que até o último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

1. Permaneceram válidas as disposições contidas na Escritura;
2. Não houve ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e/ou inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os debenturistas e o agente fiduciário, que não tenha sido objeto de waiver, devidamente aprovado e concedido pelos seus debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debênturistas;
3. Não foram praticados atos em desacordo com seu Estatuto Social; e
4. Houve total cumprimento da destinação dos recursos e da suficiência e exequibilidade das garantias prestadas no contrato de emissão.

Atenciosamente,

HIGOR RODRIGUES
DE
SOUZA:32724427823

Assinado de forma digital por
HIGOR RODRIGUES DE
SOUZA:32724427823
Dados: 2023.03.09 11:16:08
+03'00'

MARCUS VINICIUS
FIGUR DA
ROSA:00431441014

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS FIGUR DA
ROSA:00431441014
Dados: 2023.03.09 11:29:56 -03'00'

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR

COVENANTS

CLÁUSULA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

a manter a relação, anualmente, entre o seu capital social e dívida líquida total adicionada do capital social igual ou superior a 20% (vinte por cento);

Data de Referência	Data de Apuração	Covenants			
31/12/2018	01/04/2019	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 79,95% e 32,80%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
31/12/2019	27/03/2020	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 68,82% e 37,29%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
31/12/2020	31/03/2021	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 68,77% e 46,18%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
31/12/2021	28/03/2022	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 88,49% e 61,89%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK
30/12/2022	30/03/2023	Visualizar			
Descrição: CAPITAL SOCIAL/(CAPITAL SOCIAL + DÍVIDA LÍQUIDA)	Covenants: EMISSORA	Apuração: 85% e 67,14%	Comparação: >=	Limite: 20%	Status: OK

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
17/10/2016	17/10/2016	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.294,693125380	-
16/10/2017	16/10/2017	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.473,529835640	-
15/10/2018	15/10/2018	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.715,228414060	-
15/10/2018	15/10/2018	Amortização Variavel	1,5000%	Liquidado	R\$ 218,312191400	-
15/10/2019	15/10/2019	Juros	-	Liquidado	R\$ 1.811,92307254	-
15/10/2019	15/10/2019	Amortização Variavel	2,5000%	Liquidado	R\$ 368,76573681	-
29/09/2020	29/09/2020	Juros		Liquidado	R\$ 718,49788614	-
31/08/2023	-	Juros		Agendado	-	-
31/08/2024	-	Amortização Variavel		Agendado	-	-
31/08/2024	-	Juros		Agendado	-	-

RATING

Data da Súmula	24/01/2023	19/01/2022	11/11/2021
Agência	S&P	S&P	S&P
Rating Atual	brCCC	brB+	D
Rating Mínimo	brBB-	brBB-	brBB-
Cláusula	5.17.Y	5.17.Y	5.17.Y
Periodicidade	ANUAL	ANUAL	ANUAL
Status	NOK	NOK	NOK
Referente a	EMIÇÃO	EMIÇÃO	EMIÇÃO
Documento	AGD - 08 - 26/03/2019	AGD - 08 - 26/03/2019	AGD - 08 - 26/03/2019
Link	Visualizar	Visualizar	Visualizar

Para visualizar todos os rating [Clique aqui](#)

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não ocorreram assembleias de debenturistas no ano de 2022.

ADITAMENTOS

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - 1º ADITAMENTO Realizado em 18/08/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	18/08/2017	Visualizar
Livro de Ações	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	13/09/2017	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - 2º ADITAMENTO Realizado em 04/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		04/12/2017	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	06/12/2017	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	07/12/2017	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - 3º ADITAMENTO Realizado em 04/02/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		04/02/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO		18/12/2018	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		10/12/2018	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - 4º ADITAMENTO Realizado em 29/03/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	29/03/2019	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	05/04/2019	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		08/03/2019	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES CESSÃO E FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DE CONTA - 5º ADITAMENTO Realizado em 10/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/04/2019	Visualizar

RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	10/04/2019	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		09/04/2019	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 6º ADITAMENTO Realizado em 04/10/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Digital	SAO PAULO		24/09/2021	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		04/10/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO		01/10/2021	Visualizar

CONTRATO DE PENHOR DE ACOES CESSAO E FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS ADMINISTRACAO DE CONTA - 7º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	08/11/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	22/11/2021	Visualizar
RTD Eletrônico	SAO PAULO	SAO PAULO	17/11/2021	Visualizar

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DEPOSITARIOS - 1º ADITAMENTO Realizado em 06/12/2018

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		06/12/2018	Visualizar

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DEPOSITARIOS - 2º ADITAMENTO Realizado em 11/04/2019

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	11/04/2019	Visualizar

DECLARACAO MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO REFERENTE A CLAUSULA 153 DO 2º ADITAMENTO DO PENHOR DE ACOES Realizado em 27/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		27/12/2017	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO		27/12/2017	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 10/11/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Celebração	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	06/11/2015	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	10/11/2015	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 26/12/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	26/12/2016	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 21/08/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	21/08/2017	Visualizar
Assinatura	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	05/09/2017	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 4º ADITAMENTO Realizado em 06/12/2017

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	RIO DE JANEIRO	-	06/12/2017	Visualizar

Assinatura	RIO DE JANEIRO		04/12/2017	Visualizar
------------	----------------	--	------------	----------------------------

ESCRITURA DE EMISSÃO - 5º ADITAMENTO Realizado em 08/11/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	08/11/2021	Visualizar
Junta Comercial Eletrônica	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	18/11/2021	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha
Planilha de PU da 1ª Série

Baixar
[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

AGOE Realizada em 29/04/2022 | [Visualizar](#)

RCA Realizada em 24/02/2022 | [Visualizar](#)

RCA Realizada em 23/03/2022 | [Visualizar](#)

FATOS RELEVANTES

Fato Relevante Divulgado em 19/01/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 18/02/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 21/07/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 12/08/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 12/08/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 30/09/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 07/10/2022 | [Visualizar](#)

Fato Relevante Divulgado em 29/12/2022 | [Visualizar](#)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

As Notas Explicativas, na íntegra, podem ser acessadas e impressas através do link: [Visualizar](#)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

CONSOLIDADA

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR - CONSOLIDADO		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	2,027,067	1,657,704
Ativo Não Circulante	14,097,380	14,450,202
Ativo Realizável A Longo Prazo	1,720,272	1,598,215
Passivo Circulante	3,251,765	3,035,481
Empréstimos, Financiamentos	355,657	322,347
Debêntures	144,955	129,849
Passivo Não Circulante	16,046,610	16,201,138
Empréstimos, Financiamentos	1,723,653	2,047,212
Debêntures	1,452,673	1,411,927
Patrimônio Líquido	-3,057,948	-2,822,582
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	2,407,181	1,602,775
Lucro Bruto	752,330	347,431
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	1,210,539	1,703,799
Lucro antes dos Impostos	-225,807	-830,720
Lucro/prejuízo Do Exercício	-235,902	-1,135,112
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21
Liquidez Geral	0.19	0.17
Liquidez Corrente	0.62	0.55
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-6.31	-6.82
Endividamento Oneroso	-1.20	-1.39
Margem Bruta	0.31	0.22
Margem Operacional	0.50	1.06
Margem Líquida	-0.10	-0.71
Retorno Sobre o PL (ROE)	8.36%	67.27%

CONTROLADORA

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR - CONTROLADORA		
Balanco Patrimonial		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Ativo Circulante	571,917	591,569
Ativo Não Circulante	626,640	463,373
Ativo Realizável A Longo Prazo	396,393	362,606
Passivo Circulante	6,898	52,119
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	0	0
Passivo Não Circulante	2,341,500	2,175,622
Empréstimos, Financiamentos	0	0
Debêntures	987,353	875,718
Patrimônio Líquido	-1,268,927	-1,113,260
Demonstração do Resultado do Exercício		
RUBRICAS SELECIONADAS	12-31-22	12-31-21
Receita de Vendas Líquida	0	0
Lucro Bruto	0	0
Lucro antes dos Resultado Financeiro (Operacional)	-90,623	329,339
Lucro antes dos Impostos	-82,579	-68,481
Lucro/prejuízo Do Exercício	-155,667	-550,630
Análise		
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	12-31-22	12-31-21

Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR - CONTROLADORA		
Liquidez Geral	0.41	0.43
Liquidez Corrente	82.91	11.35
Endividamento Total (Part. Cap. Terceiros)	-1.85	-2.00
Endividamento Oneroso	-0.78	-0.79
Margem Bruta	0.00	0.00
Margem Operacional	0.00	0.00
Margem Líquida	0.00	0.00
Retorno Sobre o PL (ROE)	13.98%	97.87%

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: CVM-DFP 31/12/2022)

Mazars Auditores Independentes
Rua da Candelária, 60, 8º andar
Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3233-4700
www.mazars.com.br**Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas**Aos Acionistas, Conselheiros e Administradores
Investimentos e Participações em Infraestrutura – INVEPAR
Rio de Janeiro - RJ**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Investimentos e Participações em Infraestrutura – INVEPAR ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada da Companhia em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião, sem ressalva.

Ênfase**Incerteza relevante sobre a continuidade operacional da Companhia**

Conforme descrito nas notas explicativas nº 1, 13, e 14 às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que indicam que a Companhia: (i) incorreu no prejuízo de R\$ 155.667.000 (R\$ 550.630.000 em 31 de dezembro de 2021) (individual) e de R\$ 235.902.000 (R\$ 1.135.112.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado) durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; (ii) naquela data, o passivo circulante da Companhia, desconsiderando os ativos e passivos mantidos para venda, excedeu o ativo circulante em R\$ 1.224.698.000 (R\$ 1.377.777.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado), causado, principalmente, pelo registro no passivo circulante de empréstimos, debêntures e passivos de concessão de serviço público no montante de R\$ 2.818.199.000 (R\$ 2.657.060.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado); e (iii) a Companhia possuía o saldo de passivo a descoberto no valor de R\$ 1.268.927.000 (R\$ 1.113.260.000 em 31 de dezembro de 2021) (individual) e R\$ 3.057.948.000 (R\$ 2.822.582.000 em 31 de dezembro de 2021) (consolidado) em 31 de dezembro de 2022. Esses eventos e condições juntamente com outros assuntos descritos e mencionados nas notas explicativas de nº 1, 13 e 14, indicam, em 31 de dezembro de 2022, a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.



Mazars Auditores Independentes
Rua da Candelária, 60, 8º andar
Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3233-4700
www.mazars.com.br

Principais assuntos de auditoria (“PAA”)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Realização do imposto de renda e da contribuição social diferidos ativos

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 – “Impostos, taxas e contribuições” subitem (b), a controlada indireta Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. possui na rubrica de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos o montante de R\$ 868.828.000 (R\$ 787.619.000 em 31 de dezembro de 2021) provenientes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social, que foram reconhecidos com base em estudos elaborados pela Administração e aprovados pelos órgãos de governança da controlada sobre o montante provável de lucros tributáveis que estarão disponíveis no futuro para realização. A estimativa de lucros tributáveis futuros foi preparada com base no plano de negócios e orçamentos preparados e aprovados pela Administração da Companhia e controlada indireta.

Esse tema foi considerado como um principal assunto de auditoria devido à subjetividade, ao julgamento envolvido e incertezas inerentes ao processo na elaboração da estimativa de lucro tributável futuro, que considera projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas, baseadas em estratégias, no cenário macroeconômico, no desempenho atual e passado e no crescimento esperado das operações.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) avaliação dos critérios e premissas e sua consistência com dados históricos e informações disponíveis de mercado; (ii) avaliação da consistência matemática das projeções e razoabilidade dos principais componentes do estudo de lucro tributável futuro, com a participação dos nossos especialistas internos em avaliações econômico-financeiras e especialistas em imposto de renda e contribuição social; (iii) avaliação sobre suficiência de lucros tributáveis futuros em relação aos tributos diferidos ativos reconhecidos; e (iv) avaliação da adequação das divulgações incluídas nas notas explicativas.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis os critérios e premissas utilizados pela Companhia e controladas na avaliação do valor dos saldos do imposto de renda e contribuição social diferidos, assim como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações contábeis tomadas como um todo.

Avaliação da classificação e do valor recuperável dos ativos classificados como mantidos para venda e operações descontinuadas e avaliação do valor recuperável do ativo intangível relacionado à concessão

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 25, a Companhia possui ativos mantidos para venda, que compreendem as operações de negócio representadas pelas controladas Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, Linha Amarela S.A. - LÁMSA e, PEX S.A. - PEX. e operações descontinuadas, Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 e PEX S.A. - PEX. O saldo do investimento líquido em 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 183.575.000

Adicionalmente, a controlada indireta Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - GRU Airport, conforme descrito na nota explicativa nº 11 – “Intangível”, possui montante significativo de ativos não financeiros relacionados à sua concessão, cujo saldo em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 12.231.719.000

Em 31 de dezembro de 2022, a situação financeira das Companhias indicava que os valores contábeis desses ativos poderiam exceder seu valor recuperável e, por esse motivo, a Administração da Companhia realizou a atualização do teste de avaliação do valor recuperável.



Mazars Auditores Independentes
Rua da Candelária, 80, 8º andar
Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3233-4700
www.mazars.com.br

Esse tema foi considerado uma área crítica e, devido aos impactos da pandemia, um assunto ainda de maior risco em nossa abordagem de auditoria das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022, tendo em vista que as estimativas e projeções presentes na avaliação do valor recuperável são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão além do controle da administração, especialmente aqueles cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos, que podem trazer impactos significativos na elaboração das demonstrações contábeis.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis

Com o auxílio de nossos especialistas internos em avaliação econômico-financeira procedemos com os seguintes testes durante nossos procedimentos de auditoria: (i) avaliamos os critérios de classificação dos ativos mantidos para venda; (ii) efetuamos discussões com a Administração sobre as perspectivas para concretização das vendas dos ativos, bem como a inspeção de evidências que suportem a manutenção dos ativos classificados como “ativos mantidos para venda e operações descontinuadas”; (iii) avaliamos as divulgações efetuadas pela Administração nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas; (iv) revisamos a metodologia adotada para elaboração do estudo e avaliamos se os dados considerados no estudo eram as melhores informações disponíveis e se foram consideradas sobre as práticas de mercado observáveis; (v) revisamos e desafiamos as principais premissas utilizadas pela Administração, considerando o ambiente econômico geral, incluindo os impactos causados pela pandemia nos negócios e no planejamento da Companhia, avaliamos também as expectativas dos analistas, as premissas utilizadas no estudo anterior e seu desempenho quando comparadas com o resultado efetivamente obtido com as informações históricas utilizadas; e (vi) avaliamos o risco associado com os fluxos de caixa e seus efeitos relacionados à taxa de desconto, objetivando analisar a razoabilidade das taxas de desconto aplicada sobre os fluxos de caixa do modelo preparados pela Companhia, levando em conta seu cálculo matemático e a utilização de melhores premissas para cálculo das taxas.

Também como parte de um dos procedimentos aplicados, elaboramos uma análise de sensibilidade independente considerando um cenário mais conservador e comparamos com o valor recuperável obtido no estudo elaborado pela administração da Companhia, com o objetivo de avaliarmos a recuperabilidade dos ativos em um cenário menos favorável.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas que suportaram nossos procedimentos de auditoria, consideramos que os ativos mantidos para venda e descontinuados, bem como a avaliação do valor recuperável, elaborada pela administração da Companhia, estão adequadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas e outras informações que compreendem o Relatório da Administração.



Mazars Auditores Independentes
Rua da Candelária, 60, 8º andar
Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3233-4700
www.mazars.com.br

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que não há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro; planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos; e obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.



Mazars Auditores Independentes
Rua da Candelária, 60, 8º andar
Centro, Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3233-4700
www.mazars.com.br

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às demonstrações contábeis das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

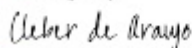
Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Guarulhos, 23 de março de 2023

Mazars Auditores Independentes
CRC 2SP023701/O-8

DocuSigned by:



37085C1620EC440

Cleber de Araujo
Contador CRC 1SP213655/O-8

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistem situações de conflito de interesses que impeçam a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2023

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário